

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: terxwg8k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 815/2024 Protocolo nº 3762/2024 Processo nº 1243/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual de Incentivo à
Orientação Vocacional nas escolas do Estado de
Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Orientação Vocacional nas escolas do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fornecer suporte aos estudantes do ensino médio para que possam fazer escolhas conscientes e alinhadas com suas aptidões e interesses profissionais.

Art. 2º Os objetivos da Política Estadual de Incentivo à Orientação Vocacional são:

I - Promover o autoconhecimento e o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando aspectos cognitivos, intelectuais e emocionais.

II - Facilitar a tomada de decisões e a gestão adequada da informação, fomentando a construção de pensamento crítico e a autonomia dos jovens.

III - Orientar o processo de escolha da carreira profissional, identificando e valorizando as habilidades naturais de cada indivíduo, visando contribuir para seu crescimento pessoal e para o progresso socioeconômico do estado.

Art. 3º Para atender aos objetivos propostos, a Política seguirá as seguintes diretrizes:

I - Estimular a colaboração entre as instituições de ensino, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para desenvolver programas e ações voltados à orientação vocacional.

II - Capacitar profissionais especializados, como psicólogos e orientadores educacionais, para realizar atividades de orientação vocacional, incluindo a aplicação de métodos adequados de avaliação de habilidades e interesses.

III - Estabelecer parcerias com universidades e outras instituições de ensino superior para a realização de palestras e eventos que informem os estudantes sobre as diferentes profissões, suas áreas de atuação e



oportunidades de carreira.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, podendo estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para realização de palestras e simpósios sobre profissões.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em análise propõe a criação de uma Política Estadual de Orientação Vocacional direcionada a alunos das escolas públicas estaduais, com o objetivo de oferecer suporte no processo de escolha da carreira profissional, identificando suas aptidões e disposições naturais. Destaca-se que a proposição visa oferecer suporte e orientação adequada aos jovens durante o processo de escolha de suas carreiras, um momento que pode impactar significativamente o seu futuro.

A adolescência é uma fase marcada pela busca da identidade pessoal e é também nesse período que os jovens enfrentam a indecisão vocacional. A escolha equivocada de uma carreira pode determinar o futuro de um aluno, resultando em desilusão e atraso na realização pessoal. Nesse sentido, a implementação da respectiva Política se torna essencial para auxiliá-los nessa decisão, promovendo um maior autoconhecimento e proporcionando acesso a informações relevantes sobre as diferentes áreas profissionais.

Além disso, a orientação vocacional contribui para a redução da evasão escolar, uma vez que os alunos tendem a se sentir mais motivados e engajados quando têm clareza sobre seus objetivos e perspectivas futuras. Desta forma, a proposta ajudará os alunos a identificar suas habilidades e interesses, proporcionando um auxílio valioso para que possam explorar e compreender melhor as áreas de atuação mais alinhadas com seu perfil individual.

Ao delinear os caminhos que melhor se relacionam com suas características pessoais, este programa tem o potencial de orientar os jovens na direção de uma escolha profissional mais assertiva e satisfatória.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual